

MATERIA LIDA E
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS	
CNPJ: 00.050.669/0001-14	
☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO
DATA: 21/08/2020	
Assinatura: [assinatura]	

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins	
Aprovado por: [assinatura]	
Em: 15/09/2020	
Presidente	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Projeto de Lei nº. 017/2.020 de 21 de agosto de 2020.

MATERIA LIDA EM 01/09/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI-TO
[assinatura]
Secretaria

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DE PORTO NACIONAL-TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas
atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Agência de Regulação de Porto Nacional-TO**, em consonância com as Leis Federais 11.445/2007, 12.305/2010 e com o art. 241, da Constituição Federal, com vistas a delegar as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Deverão ser delegadas mediante convênio com a **Agência de Regulação de Porto Nacional-TO**, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico:

I - Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

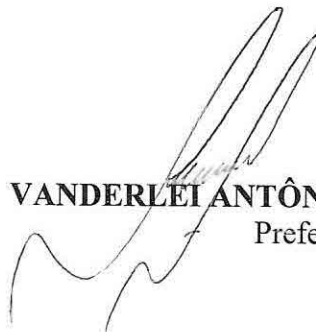
Página 1 r

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

sendo de responsabilidade das entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico, o seu pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 21 dia de agosto de 2020.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 017/2020, de 21 de agosto de 2020.

Submetemos à análise e apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PORTO NACIONAL-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com o advento da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trouxe ao ordenamento jurídico pátrio novos princípios e novas diretrizes a serem seguidas a respeito da Política de Saneamento Básico, surgiu a necessidade da criação e implantação de uma Agência Reguladora do Saneamento Básico, pois assim está inserido nos artigos e princípios da Lei Federal mencionada e na Constituição Federal.

O artigo 11, inciso III, § 3º, da Lei Federal n. 11.445/2007, dispõe:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

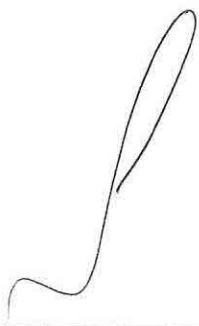
§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados”.

Como se percebe, a existência do serviço de regulação e fiscalização independente da prestação de serviço de saneamento dito passa a ser condição essencial para atender o novo ordenamento.

O Município de Cariri do Tocantins-TO, preocupado com a responsabilidade no exercício desta missão, inclusive pelo ônus que isto isoladamente acarretaria, manifestou junto ao Município de Porto Nacional-TO, mediante ofício N°. 145/2020 manifestação de interesse para celebração de convênio junto a Agência de Regulação de Porto Nacional-TO , para exercer a regulação e fiscalização exigida na norma federal antes vista.

A delegação de atribuições também foi prevista na Federal n. 11.445/2007, quando o legislador , no art. 8º fez inserir:

“ Art. 8º os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.”



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Neste sentido é imprescindível ter uma agência reguladora no serviço de saneamento do Município de Cariri do Tocantins-TO, assim, neste momento opta-se pelo convênio com a Agência de Regulação de Porto Nacional-TO.

O serviço de Agência de Regulação de Porto Nacional-TO não implicará em aumento na tarifa de água, tampouco, ônus financeiro ao município. As tarifas devidas a Agência de Regulação de Porto Nacional-TO serão recolhidas em percentual com base no faturamento da empresa prestadora de serviço.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei em anexo, com apoio dos nobres Vereadores, considerando que este instrumento legal é um marco no desenvolvimento de políticas públicas de saneamento no Município de Cariri do Tocantins-TO.

Desta forma, damos por justificado e remetemos o projeto de lei em comento, e, considerando os motivos expostos, solicitamos a sua devida aprovação.

Atenciosamente,


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL